

# VERBAS INDENIZATÓRIAS DA MAGISTRATURA E DO MP

→ Resumo da decisão do STF  
de 30 de junho de 2026



## **PONTO 1**

### **Auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e auxílio-creche**

---

Reafirmado que auxílios criados por resoluções administrativas, leis estaduais ou decisões judiciais locais são inconstitucionais e devem cessar imediatamente.

**TESE 7**

## **PONTO 2**

### **Férias, plantões e licença-prêmio não gozados por necessidade de serviço**

Apenas os períodos anteriores à fixação da Tese cujo gozo foi indeferido por necessidade de serviço podem ser, excepcionalmente, indenizados em pecúnia, respeitado o limite de 35% do subsídio.

## PONTO 3

### **Parcela de Valorização por Tempo de Antiquidade na Carreira (PVTAC)**

A PVTAC de 5%, a cada 5 anos de atividade jurídica, pode ser implementada, sem necessidade de requerimento individual, para todos os magistrados e membros do MP, ativos e inativos, sempre respeitado o limite de 35% do subsídio.

## PONTO 4

### **Aposentados e pensionistas**

---

A PVTAC também será devida aos aposentados que preenchem os requisitos estabelecidos pelo STF e aos pensionistas, quando o servidor falecido também teria direito à parcela.

## PONTO 5

# Cumulação de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) com PVTAC

---

Foi esclarecido que a PVTAC não se confunde com o antigo Adicional por Tempo de Serviço (ATS) – verba incorporada por alguns membros da magistratura e do MP até 2006.



## **IMPORTANTE**

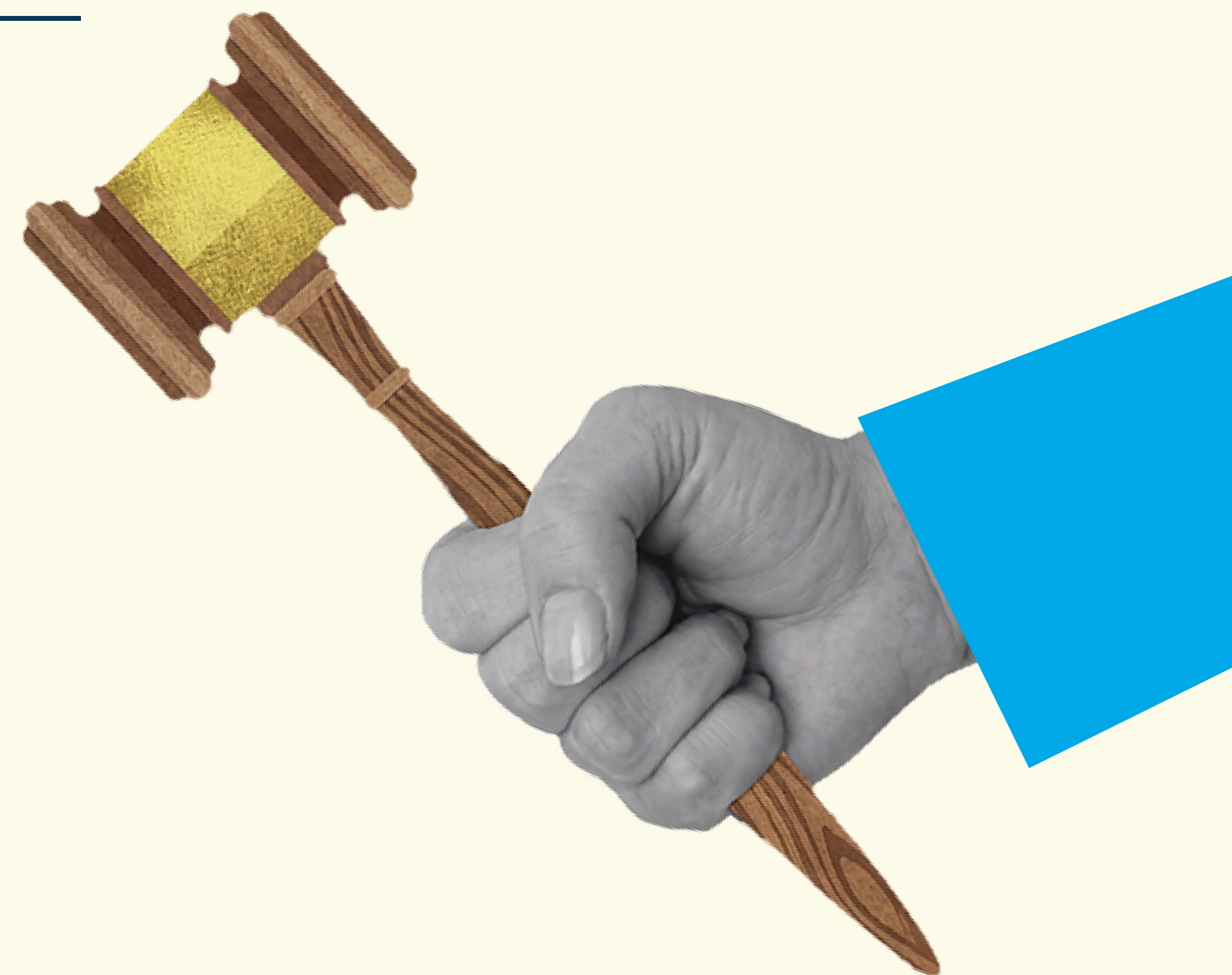
O mesmo período de atividade jurídica não pode ser usado duas vezes. O tempo conta para apenas uma finalidade — nunca para as duas simultaneamente.

## PONTO 6

# Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU)

---

A gratificação só pode ser paga, com observância do teto constitucional, para membros da magistratura e do MP lotados em unidades que recebem número excessivo de processos — cujos critérios serão estabelecidos por resolução conjunta do CNJ e CNMP.



## PONTO 7

# Recebimento simultâneo da gratificação de comarca de difícil provimento com a gratificação por acúmulo de jurisdição

---

A Gratificação por Exercício em Comarca de Difícil Provimento (GEDP) é paga àqueles que trabalham em circunstâncias significativamente mais difíceis e arriscadas. Seu recebimento não impede o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição, sempre respeitado o limite do teto constitucional.



## **IMPORTANTE**

A GEDP só pode ser paga para as unidades que já tinham esse reconhecimento antes do julgamento de março de 2026.

## PONTO 8

### **Auxílio-saúde**

---

Fica proibido o pagamento em valor fixo. O auxílio-saúde é de caráter indenizatório, pago por reembolso do valor efetivamente gasto e mediante comprovação.

## PONTO 9

### **Indenização em pecúnia de plantões judiciais e de custódia**

- Tribunais e Procuradorias-Gerais podem, por interesse público, negar o gozo das folgas e autorizar a conversão em pecúnia.
- Limite máximo de 30 dias por ano.
- O pagamento não pode superar o limite de 35%.
- Válido para plantão presencial ou, se virtual, apenas quando houver efetiva convocação para a prática de ato processual.
- O CNJ e o CNMP definirão, por resolução conjunta, o valor máximo que pode ser pago por cada dia de plantão trabalhado.

## PONTO 10

# Implementação do passivo auditado

Em até 30 dias, o Corregedor Nacional de Justiça deve juntar aos autos a lista dos pagamentos anteriores à decisão do STF que tiveram a validade e a legalidade verificadas.

### **IMPORTANTE**

Após o referendo do Plenário do STF é que os pagamentos poderão recomeçar, observado o teto de 35% do subsídio.



**PRAZO  
FIXADO**



135  
años  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL